

[CONCILIAJUD] Conclusão do estágio supervisionado da capacitação em mediação

28/09/2024 22:27:01

[Imprimir artigo da FAQ](#)

Categoria:	SISTEMAS::CONCILIAJUD	Votos:	0
Estado:	public (all)	Resultado:	0.00 %
		Última atualização:	Qui 04 Jul 16:23:01 2024

Palavras-chave

#CEODP #CIJUC #CCMJ #ConciliaJud #Expositores #parentalidade #consensual # mediadores

Sintoma (público)

Este documento visa instruir sobre o prazo de 1 (um) ano para conclusão do estágio supervisionado da capacitação em mediação, estabelecido no art. 9º, § 2º, da Resolução ENFAM n. 6/2016, pode ser prorrogado pelo NUPEMEC, mediante justo motivo apresentado pelo aluno ou por necessidade do próprio tribunal (o regulamento oferece essa possibilidade no caso dos instrutores, mas é silente quanto a mediadores e conciliadores)?

Problema (público)

Solução (público)

O prazo de 1 (um) ano entre a conclusão da etapa teórica e a conclusão do estágio supervisionado visa evitar um grande gap entre o conhecimento adquirido na etapa teórica e a aplicação prática desse conhecimento, de modo a preservar a efetividade do estágio no processo formativo.

Na formação de adultos (andragogia), a etapa prática é a mais relevante para assegurar a qualificação desejada de profissionais. No caso da formação de mediadores e conciliadores, a aplicação prática do conhecimento adquirido na etapa teórica, por meio do estágio supervisionado, é fundamental para que a qualificação de mediadores e conciliadores contribua para uma política eficiente de tratamento adequado de resolução de conflitos.

Por essa razão, a ampliação do prazo para conclusão do estágio supervisionado deve ser autorizada em casos excepcionais, como a situação atual decorrente da pandemia da Covid-19. Nessa situação, o Nupemec, desde que inviável a realização do estágio supervisionado em qualquer modalidade, presencial ou a distância, pode sobrestar a contagem do prazo durante o período em que essa situação persistir.